Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

SUMÁRIO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO 2
2. ESCOPO 2
3. PROPÓSITO 2
4. POLÍTICA 3
   4.1. Definições 3
   4.2. Princípios e condutas vedadas 4
   4.3. Avaliação de riscos 4
   4.4. Diligência de contrapartes 5
   4.5. Pessoas expostas politicamente, sanções e informações negativas 5
   4.6. Recebimentos, pagamentos e fluxos financeiros 5
   4.7. Sinais de alerta 6
   4.8. Reconhecer e comunicar 6
   4.9. Comunicação às autoridades 7
   4.10. Treinamento e monitoramento 7
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES 7
6. REFERÊNCIAS RELACIONADAS 8
7. HISTÓRICO DO DOCUMENTO 8
8. APROVAÇÕES DO DOCUMENTO (apenas para fins de arquivo) 8

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O Instituto Black Jaguar ("IBJ") não admite que sua estrutura, seus projetos, suas parcerias ou seus fluxos financeiros sejam utilizados para ocultar ou dissimular a natureza, a origem, a localização, a movimentação ou a propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, nem para financiar, direta ou indiretamente, pessoas, organizações ou atividades terroristas.

Esta Política estabelece as diretrizes do IBJ para prevenir, identificar, avaliar, tratar e reportar situações relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ("PLD/FT"). As medidas aqui previstas são proporcionais aos riscos de um instituto socioambiental que executa projeto de restauração ecológica em larga escala, celebra parcerias com proprietários rurais, recebe recursos de financiadores nacionais e estrangeiros e atua no universo dos ativos ambientais, incluindo créditos de carbono.

As diretrizes desta Política observam, sobretudo, a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo), a Lei nº 13.810/2019 (cumprimento de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional ("GAFI").

2. ESCOPO

Esta Política é válida para todos os empregados, estagiários, voluntários, associados e membros dos órgãos de governança do IBJ ("integrantes"), bem como a todos os prestadores de serviços, fornecedores de bens, organizações apoiadas pelo IBJ, parceiros, proprietários rurais, financiadores, doadores e qualquer pessoa que atue em nome do IBJ ("terceiros"). Esta Política aplica-se a todos os processos que envolvam o ingresso, a gestão, a aplicação ou a saída de recursos do IBJ, bem como a celebração de parcerias e contratos.

O IBJ espera que qualquer integrante ou terceiro aja de acordo com os princípios estabelecidos nesta Política e aplique consistentemente seus altos padrões ao fazer negócios.

3. PROPÓSITO

Esta Política tem por objetivo:

a) estabelecer diretrizes para impedir a utilização do IBJ, de seus projetos e de seus fluxos financeiros para a prática de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

b) definir critérios proporcionais ao risco para a análise da origem e do destino de recursos e o tratamento de situações atípicas;

c) atribuir responsabilidades claras aos integrantes e às instâncias de governança do IBJ, em integração com o programa de compliance;

d) proteger a credibilidade do IBJ perante financiadores, parceiros, compradores, comunidades e autoridades.

4. POLÍTICA

4.1. Definições

Ativos ambientais: créditos de carbono, certificados, unidades ou quaisquer direitos representativos de serviços ecossistêmicos gerados, total ou parcialmente, a partir das atividades do IBJ ou de suas parcerias.

Beneficiário final: pessoa natural que, em última instância, direta ou indiretamente, possui, controla ou influencia significativamente uma pessoa jurídica ou estrutura, ou em nome de quem uma operação é conduzida ou de quem dela se beneficia. Inclui o representante ou procurador que exerça o comando de fato da contraparte.

Contraparte: qualquer pessoa física ou jurídica com a qual o IBJ mantenha ou pretenda manter relação, incluindo proprietários rurais, doadores, financiadores, investidores, fornecedores, prestadores de serviços, organizações apoiadas e compradores de ativos ambientais.

***Controller*:** responsável pela função de controle financeiro do IBJ, conforme definido na Política de Contratos.

Diligência: conjunto de verificações sobre a identidade, a representação, o beneficiário final, a reputação, a capacidade e, quando pertinente, a origem dos recursos de uma contraparte, realizado nos níveis simplificado, padrão ou reforçado, conforme o item 4.4.

Financiamento do terrorismo: oferta, recebimento, obtenção, guarda, manutenção, movimentação ou disponibilização, por qualquer meio, de recursos, bens ou valores destinados a planejar, preparar ou executar atos de terrorismo, ou a apoiar pessoas ou organizações que os pratiquem, nos termos da Lei nº 13.260/2016. Os recursos utilizados podem ter origem lícita.

Lavagem de dinheiro: ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de qualquer infração penal, nos termos da Lei nº 9.613/1998. Incluem-se as infrações ambientais de natureza penal, como desmatamento ilegal, grilagem de terras e extração ilegal de recursos naturais.

Listas de sanções: listas de pessoas, entidades e jurisdições sujeitas a sanções ou restrições, em especial as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”) e, quando exigido por lei, contrato ou financiador, listas de outras autoridades nacionais ou estrangeiras.

Pessoa exposta politicamente (“PEP”): pessoa natural que exerce ou exerceu, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública relevante, bem como seus familiares, estreitos colaboradores e representantes, conforme a regulamentação brasileira aplicável.

Situação atípica: operação, proposta, comportamento ou circunstância que, por suas partes, valores, forma, frequência, documentação ou ausência de fundamento econômico ou legal, possa indicar risco de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

4.2. Princípios e condutas vedadas

A atuação do IBJ em PLD/FT observa os seguintes princípios:

a) **Conhecimento da contraparte.** O IBJ só formaliza relações com contrapartes cuja identidade, representação e, quando pertinente, beneficiário final e origem dos recursos possam ser adequadamente compreendidos.

b) **Proporcionalidade.** Os controles são calibrados ao risco concreto de cada relação, sem impor exigências desnecessárias às operações de baixo risco nem desestimular parcerias legítimas.

c) **Rastreabilidade.** Todo ingresso e toda saída de recursos devem ser documentados, contabilizados e vinculados a um instrumento e a uma finalidade institucional.

d) **Segregação de funções.** Quem solicita, aprova e executa pagamentos ou relações deve ser pessoa distinta, conforme a Política de Compras e a Política de Contratos do IBJ.

e) **Análise contextual.** A condição de PEP, a atuação em setor de risco, a existência de notícia negativa ou uma irregularidade fundiária, ambiental ou cadastral exigem análise proporcional e decisão documentada.

f) **Sigilo e não retaliação.** As análises de situações atípicas são confidenciais, e quem reporta de boa-fé é protegido contra qualquer forma de retaliação.

É vedado a integrantes e terceiros, em relações com o IBJ ou em seu nome:

a) realizar, facilitar ou participar de operação sabendo, ou tendo razões para suspeitar, que envolve recursos de origem ilícita ou que se destina a financiar terrorismo;

b) fracionar operações, alterar documentos ou adotar qualquer artifício para evitar controles desta Política;

c) aceitar recursos cuja origem ou cujo titular não tenha sido esclarecido quando a diligência exigir;

d) realizar ou receber pagamentos em espécie, ou pagamentos a pessoas distintas da contraparte contratual sem justificativa aprovada conforme o item 4.6;

e) informar a contraparte sobre a existência de análise interna ou de comunicação a autoridades;

f) registrar operações de forma imprecisa, incompleta ou simulada.

4.3. Avaliação de riscos

O IBJ manterá avaliação de riscos de PLD/FT, que considera, no mínimo:

a) o perfil das contrapartes, incluindo natureza jurídica, estrutura de controle e exposição política;

b) a origem e o destino dos recursos, incluindo recursos estrangeiros, vinculados a finalidades específicas ou provenientes de estruturas complexas;

c) a geografia das operações, incluindo os territórios de execução do projeto e jurisdições identificadas pelo GAFI como de alto risco ou sob monitoramento;

d) a natureza das operações, em especial, parcerias com proprietários rurais, contratações de campo e operações com ativos ambientais;

e) os canais e intermediários utilizados.

4.4. Diligência de contrapartes

Nenhuma relação, inclusive de novos administradores, será formalizada antes da conclusão da diligência correspondente ao nível de risco da contraparte. A diligência integra o Checklist de Contratação previsto na Política de Contratos, e registrada no dossiê da contraparte, conforme a Política de Due Diligence de Terceiros. As informações das contrapartes serão atualizadas em periodicidade compatível com o risco e sempre que ocorrer fato relevante. Os documentos exigidos, as fontes de consulta e os parâmetros objetivos de cada nível de diligência estão definidos na Política de Due Diligence de Terceiros, com base na avaliação de riscos.

4.5. Pessoas expostas politicamente, sanções e informações negativas

Pessoas expostas politicamente. As contrapartes informarão se são, ou se seus beneficiários finais ou representantes são, PEP, sem prejuízo de consulta independente pelo IBJ. A condição de PEP não impede a relação, mas exige diligência reforçada e aprovação pela Diretoria Executiva. Qualquer interação com agentes públicos observará a Política Anticorrupção e Antissuborno.

Listas de sanções. Toda contraparte e seus beneficiários finais serão confrontados com as listas de sanções do CSNU e, quando exigido por lei, contrato ou financiador, com outras listas aplicáveis. Em caso de correspondência, nenhum recurso será recebido, disponibilizado ou transferido até a conclusão da análise. O caso será comunicado imediatamente à Diretoria Executiva, que verificará a hipótese de homonímia.

Informações negativas. Notícias, processos judiciais ou administrativos, embargos e registros em cadastros públicos de sanções serão avaliados quanto à relevância, à contemporaneidade, à natureza e à relação com o objeto da parceria. A decisão de prosseguir, condicionar ou recusar a relação será documentada.

4.6. Recebimentos, pagamentos e fluxos financeiros

a) Todos os recebimentos e pagamentos do IBJ serão realizados por meio de contas bancárias de sua titularidade, mediante transferência documentada.

b) O IBJ não realiza nem recebe pagamentos em espécie.

c) Pagamentos serão realizados exclusivamente em conta de titularidade da contraparte contratual. Exceções dependem de justificativa documentada e aprovação do Controller.

d) Solicitações de alteração de beneficiário, conta bancária ou instrução de pagamento serão confirmadas por canal independente daquele que originou a solicitação.

e) Cada pagamento deve corresponder a contrato, documento fiscal ou comprovação de entrega compatível com seu valor e sua finalidade.

f) É vedado fracionar pagamentos ou recebimentos para evitar alçadas ou controles.

g) Todas as operações serão registradas de forma precisa e completa nos livros e registros do IBJ.

4.7. Sinais de alerta

Sem prejuízo de outras situações atípicas, merecem especial atenção:

a) recusa ou demora injustificada em fornecer informações de identificação, representação ou beneficiário final;

b) documentos inconsistentes, rasurados ou de autenticidade duvidosa;

c) pedido de pagamento a terceiro, a conta no exterior ou a conta de titularidade distinta da contraparte;

d) pedido de devolução de recursos para conta diversa da de origem;

e) fracionamento de valores ou operações sem justificativa;

f) doação ou aporte de valor incompatível com o mercado ou com a capacidade operacional do fornecedor;

g) correspondência, ainda que parcial, com listas de sanções.

4.8. Reconhecer e comunicar

O integrante que se deparar com situação atípica ou que tenha dúvida sobre a conduta adequada, deve comunicar o fato ao seu gestor direto ou ao canal de denúncias. Identificada situação atípica relacionada a pagamento ou recebimento, o Controller poderá suspender a operação até a conclusão da análise.

A apuração será conduzida pela assessoria jurídica externa, que poderá solicitar informações às áreas internas e, quando adequado, à contraparte, e emitirá parecer. Em casos com indícios relevantes e com base no parecer jurídico, o Comitê de Ética deliberará, junto à Diretoria Executiva, sobre as seguintes medidas, cuja implementação caberá à Diretoria Executiva:

a) arquivar a análise, com registro dos fundamentos;

b) manter a relação com monitoramento ampliado ou condições adicionais;

c) suspender pagamentos, recebimentos ou a execução da relação;

d) recusar ou encerrar a relação, observados os termos contratuais aplicáveis;

e) adotar medidas disciplinares, contratuais, judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

f) comunicar o fato às autoridades competentes, conforme o item 4.9.

4.9. Comunicação às autoridades

Havendo indícios relevantes de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de outra infração penal, o Comitê de Ética deliberará, junto à Diretoria Executiva e com base em parecer da assessoria jurídica externa, sobre a comunicação às autoridades competentes.

As comunicações serão feitas de boa-fé e mantidas em sigilo, sem ciência à contraparte ou a terceiros. O IBJ cooperará com as autoridades em requisições legítimas de informação, observada a legislação de proteção de dados.

4.10. Treinamento e monitoramento

O IBJ incluirá o tema de PLD/FT em seu calendário de treinamentos em integridade, com conteúdo específico para as áreas de maior exposição. Terceiros relevantes serão informados sobre esta Política por meio do Código de Conduta de Fornecedores e de cláusulas contratuais.

O IBJ avaliará anualmente a efetividade desta Política e dos controles correspondentes, e reportará os resultados no relatório anual de compliance. Esta Política será revista a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver mudança relevante nas atividades, nos riscos ou na legislação aplicável.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Todos os integrantes do IBJ são individualmente responsáveis pela leitura, compreensão e cumprimento desta Política.

Todo gestor é responsável por garantir que cada membro da equipe tenha acesso a esta Política. O gestor também é responsável por assegurar que atividades relevantes e controles internos sejam implementados para prevenir e detectar lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

O reforço diário, incluindo informações regulares e treinamento sobre questões de prevenção à lavagem de dinheiro e ao terrorismo, bem como o acompanhamento da conformidade, é parte da responsabilidade de cada gestor com o apoio dos Recursos Humanos.

Não hesite em comunicar uma preocupação ou esclarecer dúvidas. Espera-se que qualquer integrante do IBJ que suspeite de violações desta Política ou permaneça com dúvidas comunique ao seu gestor ou acione o canal de denúncias pelo e-mail canaldenuncia@black-jaguar.org.

No IBJ, não é tolerada qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, comunique preocupações, dúvidas ou suspeitas. As situações reportadas serão apuradas pela assessoria jurídica externa, que emitirá parecer com as medidas recomendadas. O Comitê de Ética deliberará, junto à Diretoria Executiva, sobre as medidas cabíveis, cuja implementação caberá à Diretoria Executiva, nos termos do Código de Ética e Conduta.

Violações desta Política podem levar a ações disciplinares, conforme disposto no Código de Ética e Conduta, bem como à rescisão de contratos com terceiros, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais aplicáveis.

6. REFERÊNCIAS RELACIONADAS

Instituto Black Jaguar	Código de Ética e Conduta.
Instituto Black Jaguar	Política Anticorrupção e Antissuborno
Instituto Black Jaguar	Política de Contratos
Instituto Black Jaguar	Política de Compras
Instituto Black Jaguar	Código de Conduta de Fornecedores
Instituto Black Jaguar	Política de Due Diligence de Terceiros

7. HISTÓRICO DO DOCUMENTO

Versão	**Data Versão**	**Aprovado por:**	**Alteração**
1.0	27/out/2026	Eduardo Rímoli	Versão Inicial

8. APROVAÇÕES DO DOCUMENTO (apenas para fins de arquivo)